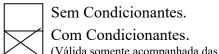


# SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

# LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

#### Nº 002/2023

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento COMBUSTÍVEIS TORNEIROS LTDA, CPF/CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, matrícula: 41.837, localizado sob as coordenadas 19°53'5''S e 44°44'24"W, na Rodovia BR 262, Km 419, n° 2725, Torneiros, município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de armazenagem: 90,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10756/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2023.

# Condicionantes para LAS do empreendimento COMBUSTÍVEIS TORNEIROS LTDA

PRO - 10756/20

# LAS nº 002/2023

| Item | Condicionante   | Prazo                 |
|------|---|-----------------------|
|      | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no        | Durante a vigência da |
| 01   | Anexo I.  | LAS.                  |
| 02   | Apresentar Anexo F e o Anexo G, da Portaria nº 009/2011 do            | Em até 60 dias após   |
|      | INMETRO, devidamente preenchidos.                                     | emissão da LAS.       |
|      | Apresentar Avaliação Ambiental Preliminar, conforme definido no       |                       |
| 03   | Anexo 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, devendo ser       | Em até 90 dias, após  |
|      | realizado conforme ABNT NBR 15515-1 e demais normas técnicas          | emissão da LAS.       |
|      | aplicáveis.   |                       |
| 04   | Apresentar Laudo conclusivo dos Testes de Estanqueidade do SASC       | Em setembro de 2024,  |
|      | conforme ABNT/NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima de       | e a cada três anos,   |
|      | três anos, conforme definido na Tabela B.1 da ABNT NBR 15594-         | durante a vigência da |
|      | 1:2021, apresentada.  | Licença.              |
|      | Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS,         |                       |
|      | conforme termo de referência disponível no site da Prefeitura de Pará |                       |
| 05   | de Minas, seguido de ART.   | Em até 90 dias, após  |
| US   | Obs: Referente à ART, no campo da descrição do serviço, deverá        | emissão da LAS.       |
|      | informar que o profissional é o <u>responsável pela ELABORAÇÃO E</u>  |                       |
|      | GERENCIAMENTO DO PGRS.  |                       |
|      | Realizar reciclagem do Programa de Treinamento de Pessoal quanto às   |                       |
|      | medidas de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio, o mesmo    |                       |
|      | deverá ocorrer respeitando a periodicidade não superior a 2 anos,     |                       |
| 06   | conforme determinação da DN 108/2007.                                 | Durante a vigência da |
| 06   | Obs: Deverão ser mantidos no empreendimento registros                 | Licença.              |
|      | comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário,      |                       |
|      | bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional       |                       |
|      | junto ao CREA/MG.   |                       |
| 07   | Manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s)     | Durante a vigência da |
|      | empresa(s) fornecedora(s) e transportadora (s) de combustível.        | Licença.              |

| 08 | Realizar quinzenalmente a limpeza da Caixa SAO e semestralmente a   | <b>1</b>                       |
|----|---|--------------------------------|
|    | limpeza da fossa séptica biodigestora, destinando os resíduos gerados para empresas regularizadas ambientalmente.  Obs: a periodicidade de limpeza poderá ser reduzida, conforme necessidade. | Durante a vigência da Licenca. |
| 09 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em               |                                |
|    | Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política   | Durante a vigência da          |
|    | Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.                        |                                |
| 10 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.  | ·                              |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

#### ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – COMBUSTÍVEIS TORNEIROS LTDA.

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

## 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

| Resíduo                      |        |        | Tran               | Transportador Destinação Final |                      | Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre) |                                     |                      | Obs.                    |                      |                          |  |
|------------------------------|--------|--------|--------------------|--------------------------------|----------------------|---|-------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|--|
| Denominação<br>e código da   | Origem | Classe | Taxa de<br>geração | Razão<br>social                | Endereço<br>completo | Tecnologia(*)                                       | Destinador / Empresa<br>responsável |                      | Quantidade<br>destinada | Quantidade<br>gerada | Quantidade<br>armazenada |  |
| lista IN<br>IBAMA<br>13/2012 |        |        | (kg/mês)           |                                |                      |   | Razão<br>Social                     | Endereço<br>completo |                         |                      |                          |  |
|                              |        |        |                    |                                |                      |   |                                     |                      |                         |                      |                          |  |
|                              |        |        |                    |                                |                      |   |                                     |                      |                         |                      |                          |  |

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

#### 1.2.1.Observações

•O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos **não abrangidos** pelo Sistema MTRMG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- •O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- •As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

## 2. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem              | Parâmetro                                     | Frequência de |
|----------------------------------|---|---------------|
|                                  |   | Análise       |
| Entrada (efluente bruto) e saída | Temperatura, pH, DQO, DQO eficiência, sólidos |               |
| (efluente tratado) do sistema da | em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenóis,  | Anualmente    |
| caixa separadora de água e       | substâncias tensoativas, óleos e graxas,      | Anuannente    |
| óleo (caixa SAO).                | detergentes e vazão média.                    |               |

Relatórios: Apresentar ao DLA, anualmente, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### **Importante**

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programa proposto.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados. Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.